TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-17252/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/2932/2011
PROTOCOLO	:	1032367
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	:	VERA LUCIA BÍSCARO PIVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/2932/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALCINÓPOLIS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade da Gestora, **VERA LÚCIA BÍSCARO PIVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990 e da Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 1995, ambas as normas, à época vigente.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas a Gestora e ao Prefeito Municipal, visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las, somente o Prefeito Municipal apresentou justificativas e documentos acostados à fls. 94/164 e 169/172, sendo decretada a **revelia** da Gestora **VERA LÚCIA BÍSCARO PIVA** à fl. 165.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio de nova **ANÁLISE PROCESSUAL ANP-2ICE-1925/2013** acostada às fls. 174/175, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram parcialmente sanadas, motivo pelo qual visando sanar a irregularidade transcrita abaixo, propôs **nova diligência.**

> *"...no que tange aos Decretos de Suplementação e Anulação, onde o valor fixado pela Lei Orçamentária nº 305/2009, de 28/12/2009 – R$ 477.000,00, mais as Suplementações encaminhadas – R$ 183.810,56, menos as Anulações – R$ 616.310,56, perfaz o total de R$ 44.500,00, divergindo do valor registrado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa – R$ 55.000,00, originando uma diferença*

de R$ 10.500,00. Solicitamos esclarecimentos e/ou envio de documentos faltantes."

5 – Os Gestores sucedidos e os sucessores notificados na forma regimental deixaram **o prazo transcorrer em branco,** sem apresentar justificativas e documentos capaz de sanar a **IRREGULARIDADE** diligenciada, razão pela qual foi decretada as suas **revelias** por meio dos Decretos de Revelia acostados às fls. 188/191.

6 – Em face do exposto, por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-2ICE-16886/2013,** acostada às fls. 192/197 a predita Inspetoria de Controle Externo em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita a seguir:

"Face ao exposto, entendemos que se a presente prestação de contas não oferece condições de aprovação, na forma em que se apresenta."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a **IRREGULARIDADE** trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle

Externo transcritas no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião é considerada motivo para denegar o julgamento destas Contas como **REGULAR**, sobre a qual esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

7.1 – A Lei Federal 4.320/1964, em seu **art. 42**, determina que os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, desta forma compulsando os autos do processo constata-se que a diferença de R$ 10.500,00 apurada pela digna Inspetoria de Controle Externo refere-se aos créditos suplementares inerentes aos elementos de despesas **4.4.90.51 – Obras e Instalações no valor de R$ 10.000,00** e **4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis de R$ 500,00**, abertos por meio do Decreto nº 44, de 01 de outubro de 2010 acostado às fls. 65/67, razão pela qual ***data vênia*** esta Auditoria não comunga com o posicionamento da mencionada Inspetoria de Controle Externo, uma vez que, neste caso, **NADA HÁ DE IRREGULAR** em relação a despesa autorizada de R$ 55.000,00, registrada no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à f. 22 e no Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à f. 24.

8 – Dando prosseguimento ao exame destas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria

aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

8.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/1995 – À ÉPOCA VIGENTE

8.1.1 – Cumprimento do disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado na Etiqueta de Protocolo acostado à fl. 03.

8.1.2 – Cumprimento do **Item 2.0** do **Anexo III,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Peças Obrigatórios, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

8.2 – DO ORÇAMENTO

8.2.1 – A Lei Municipal nº 305/2009 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 477.000,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-2ICE-16886/2013** acostada às fls. 192/197.

8.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

8.3.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de

Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à fl. 86.

8.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

8.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

8.4.1.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado às fls. 45/76, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 55.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à fl. 22.

8.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.2.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à fl. 21, o qual evidencia receita orçada de R$ 450.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 15.998,28.

8.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.4.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001

do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 22, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 55.000,00 e empenhada na ordem de R$ 54.535,34.

8.4.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.4.4.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à fl. 24; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à fl. 25; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à fl. 26 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à fl. 27, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

8.5 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

8.5.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às fls. 77/79.

9 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

10 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada, de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II - EXAME DE AUDITORIA**, razões pelas quais esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

10.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALCINÓPOLIS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade da Gestora, **VERA LÚCIA BÍSCARO PIVA.**

11 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt